EMENDA MODIFICATIVA CM Nº 153/2021
AO PROJETO DE LEI EM Nº 089/2021

Emenda modificativa:

A redação do art. 73 §5º da Lei EM Nº089/2021 passa a vigorar com a seguinte

Redação: ‘ Art. 73.....

§5º As funções gratificadas serão exercidas, por servidores que tenham completado o nível superior de escolaridade, ou nível médio.

Divinópolis, 13 de Dezembro de 2021.

HILTON DEAGUIAR
MDB

JUSTIFICATIVA

A presente alteração se faz necessária para garantir a melhor qualificação no exercício das atividades gratificadas.

VEREADOR HILTON DE AGUIAR

MDB